



**DELIBERAÇÃO 009/2021
de 17 de setembro de 2021**

Dispõe sobre a apreciação de processos de infração ad referendum do plenário.

A diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF-SC, reunida no dia **17 de setembro de 2021**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820, de 11 de novembro de 1960 e Regimento Interno, e;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 7º da Resolução 566 de 6 de dezembro de 2012 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA

Artigo 1º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta cinco reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14911/2021	Município de Monte Castelo – Farmácia do SUS	9817	Monte Castelo	Restante de Horário

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14900/2021	Florata Farmácia de Manipulação e Drogeria Ltda	15048	Balneário Camboriú	Sem RT
I-14890/2021	Dimed S/A – Distribuidora de Medicamentos	16550	Jaraguá do Sul	Restante de Horário
I-14899/2021	Farmácia Preço Bom – Comércio de Medicamentos Ltda	15479	Curitiba	Sem RT
I-14889/2021	Raia Drogasil S/A	16518	Jaraguá do Sul	Restante de Horário

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14447/2020	Farmácia Herval Ltda	7304	Joaçaba	Sem RT
I-14912/2021	Farmácia e Drogeria Vital Eireli	1768	Canoinhas	Sem RT
I-14878/2021	Kalbusch Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda	12690	São José	Restante de Horário
I-14877/2021	Raia Drogasil S.A.	12310	Florianópolis	Ausência
I-14913/2021	Hospital Santa Cruz de Canoinhas	11873	Canoinhas	Restante de Horário

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de



outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14901/2021	Município de Santo Amaro da Imperatriz – Un. San. Prof. José Crisóstomo Kehri	11311	Santo Amaro da Imperatriz	Sem RT
I-14892/2021	Drogeria Farmafort Ltda ME	8536	Florianópolis	Restante de Horário
I-14891/2021	Farmácia e Drogeria Nissei S/A	11795	São Bento do Sul	Restante de Horário
I-14893/2021	Raia Drogasil S.A.	15383	Joinville	Restante de Horário

Florianópolis, **17 de setembro de 2021**.

Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do CRF-SC